



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI Nº PM/24/69
LEI MUNICIPAL Nº 554

*Registrada
Carg.*

Dispõe sobre contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

- Art. 1º - A contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista, nos órgãos municipais da administração centralizada ou descentralizada far-se-á:
- I - para funções de natureza técnica ou especializada
 - II - para obras.
- Art. 2º - O salário pago ao contratado não poderá inferior ao salário-mínimo regional, nem superior aos vencimentos fixados em lei para o cargo a que corresponder.
- § único - Para os efeitos deste artigo considera-se vencimento, além da referência do cargo, as vantagens a ele incorporadas ou acrescidas por força de lei.
- Art. 3º - A contratação nos termos desta lei, dependerá de exame prévio de seleção, realizado pela unidade interessada, com ampla divulgação das condições para inscrição dos candidatos e dos conhecimentos exigidos.
- § 1º - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico ou especializado, além das exigências deste artigo, o candidato deverá apresentar "curriculum vitae" atestado de experiência e certificado de habilitação em curso reconhecido ou diploma em curso superior equivalente.
- § 2º - Obedecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame de seleção referido neste artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos aprovados qualquer direito a contratação futura.
- § 3º - Ao pessoal contratado para obras, aplicar-seão as normas da C.L.T. relativas aos contratos por prazo determinado ou obra certa.
- § 4º - Na contratação de técnicos ou especialista, para efeito de remuneração observar-se-ão, através de pesquisas, as bases vigentes no mercado de trabalho.

-continua-



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de

de 19

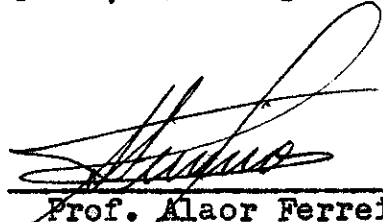
*Registradas
C. G. S.*

PROJETO DE LEI Nº PM/24/69
LEI MUNICIPAL Nº _____


Art. 4º - As contratações a que se referem o artigo primeiro desta Lei serão processadas mediante justificativa fundamentada, comprovada a necessidade, assim como a existência de recursos orçamentários disponíveis para todos os encargos de correntes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO QUINZE DE JUNHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 17 de agosto de 1969.

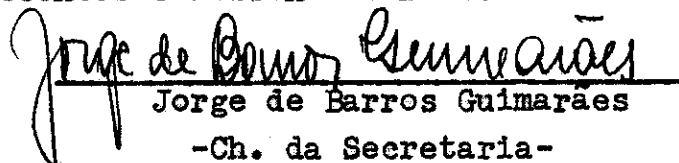


Prof. Alaor Ferreira
-2º Secretário-



Prof. Jose Farouk Raffoul Mokodsi
-Vice-Presidente em exercício-

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.



Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-